

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 – SESP/DEPPEN

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, CEP 80.420-170, Curitiba – PR, neste ato representada por seu Secretário, Senhor WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, RG n.º 14.450.188-8, com intervenção do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor OSVALDO MESSIAS MACHADO, RG 3.426.728-6 /PR, torna público e faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que abrirá inscrição para apresentação e seleção de propostas de empresas privadas que tenham interesse na utilização de espaços com uso de mão de obra carcerária nos estabelecimentos penais na Regional de Cascavel no Estado do Paraná.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I	Modelo do Projeto de Implantação
ANEXO II	Valores estimados para remuneração do trabalho
ANEXO III	Minuta do Termo de Permissão de Uso
ANEXO IV	Minuta de Convênio – Empresas Privadas
ANEXO V	Modelo de Plano de Trabalho
ANEXO VI	Termo de Referência

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento público para a apresentação e seleção de propostas de empresas que tenham interesse na utilização de espaços com uso de mão de obra carcerária nos estabelecimentos penais na Regional de Cascavel no Estado do Paraná, nos termos da Minuta constante nos Anexos III, mediante adesão às condições previstas nos termos da Minuta constante no Anexo IV, para melhor atender o pleito legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAIS E SUAS CONDICIONANTES DA PERMISSÃO

O direito à cessão de uso de espaço para exploração de atividade industrial estará vinculada a reforma e adequação do local após aprovação do projeto pela Comissão de Recebimento, às custas dos permissionários individuais, podendo haver compensação nos encargos administrativos que seriam repassados ao FUPEN com aprovação pelo Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, dos seguintes locais objeto da cessão de uso:

REGIONAL DE CASCABEL

Cessão nº 01 – Penitenciária Estadual de Thiago Borges de Carvalho – Áreas livres de 1.460m² e 1.590m²
Cessão nº 02 – Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro – Área livre aproximadamente 4.880 m²; Galpão de 75m² com panificadora instalada (equipamentos)
Cessão nº 03 – Cadeia Pública de Cascavel - Área livre aproximadamente 50m²
Cessão nº 04 – Cadeia Pública de Corbélia - Área livre aproximadamente 80m²

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no processo de seleção implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.2. Poderão participar deste procedimento os interessados, cujo objeto social seja compatível com a utilização de mão de obra carcerária, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital de Convocação e seus Anexos.

3.3. Somente poderão participar do processo de credenciamento e firmar o Termo de Convênio correspondente, empresas legalmente constituídas no país, que satisfaçam as condições deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos e que estejam operando nos termos da legislação vigente, possuindo finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com os termos do presente Edital.

3.4 Não será admitida nesta seleção a participação de empresas:

3.4.1. Em recuperação judicial/extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Estado do Paraná impedido ou suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

3.4.3. Que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. A documentação necessária para participar deste processo de credenciamento público deverá ser entregue no período de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação do presente edital, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h30 às 12h00 e 13h00 às 17h00.

4.2. Local: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ - DEPPEN, situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, A/C da Comissão de Seleção, constituída através da Portaria nº 091/2021 – SESP/DEPPEN/PR de 15 de setembro de 2021.

4.3. Após o período estabelecido no item 3.1, outras empresas poderão encaminhar a documentação necessária para integrar o credenciamento a ser efetivado, enquanto perdurar a vigência deste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar no DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ - DEPPEN, Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, A/C da Comissão de Seleção, nos termos do item 3 deste edital, os seguintes documentos relacionados abaixo para serem analisados e julgados pela Comissão.

5.1.1. - Documentação – Empresas da Iniciativa Privada: (original ou cópia autenticada):

5.1.1.1 – Certidão Negativa do Distribuidor de Vara de Falências e Concordatas;

5.1.1.2 – Certidão de Regularidade junto à Previdência Social – INSS;

5.1.1.3 – Certidão de Regularidade perante o FGTS;

5.1.1.4 – Certidão de regularidade com os débitos trabalhistas – CNDT;

5.1.1.5 – Certidão negativa de débitos fiscais relativos às fazendas federal, estadual e municipal;

5.1.1.6 – Cópia do Contrato Social ou Declaração de Firma Individual registrado na Junta Comercial acompanhado da última alteração Contratual (com respectiva declaração de enquadramento para condição de ME ou EPP); ou Cópia do Estatuto Social acompanhado do Termo de Posse da Diretoria, devidamente registrado em cartório;

5.1.1.7 – Proposta para firmar Termo de Cooperação (Anexo I);

5.1.1.8 – Preenchimento do Plano de Trabalho (Anexo V).

5.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Comissão de Credenciamento.

5.3. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade no momento da apresentação à Comissão de Credenciamento.

5.4. Anexar, com a documentação acima descrita, o Plano de Trabalho detalhado, nos termos do Anexo V.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A Proposta deverá atender às seguintes exigências:

6.1.1. Ser digitada em **papel timbrado** da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa.

6.1.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Credenciamento Público e no Termo de Convênio.

6.1.3. Apresentar o responsável técnico que deverá gerir e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos e desempenho dos apenados.

6.1.4. Estar acompanhada da Proposta para Fimar Termo de Convênio indicando todos os serviços, nos termos do Anexo I.

6.1.5. As atividades serão desenvolvidas em canteiro de trabalho mencionadas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A Comissão de Seleção em sessão pública, decorrido o prazo para o recebimento da documentação, fará o registro das propostas recebidas, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes, na oportunidade em que divulgará a data limite para divulgação do resultado de pré-qualificação, em prazo de até 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado conforme previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 12 do Decreto n.º 4.507/09.

7.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Seleção, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

7.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, devendo esta(s) ser(em) apresentada(s) pela interessada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação apresentada pela Comissão de Seleção.

7.4. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

7.5. A Comissão de Seleção, além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios aqui estabelecidos, poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

7.6. Além da análise da documentação, a Comissão de Seleção poderá realizar vistoria prévia na empresa, com vistas à emissão de parecer técnico quanto aos aspectos relativos às condições das instalações e de atendimento à higiene, segurança, aparelhamento e corpo técnico.

7.7. Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, o resultado da vistoria prévia e estando a empresa conforme, ela será considerada habilitada.

7.8. O resultado da pré-qualificação será divulgado no Diário Oficial do Estado – DIOE.

7.9 O resultado da pré-qualificação apresentará as empresas habilitadas na ordem determinada conforme o item 7.7.

CLÁUSULA OITAVA – VISITA TÉCNICA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado de um servidor designado para esse fim, de segunda a sexta, das 10:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente;

8.2. O prazo para vistoria será a partir da data de sua publicação até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do credenciamento;

8.3. Para a vistoria, o licitante ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Na avaliação das propostas serão atribuídas notas de 0 (zero) a 05 (cinco) para os seguintes critérios, levando-se em conta a maior conveniência da proposta para o Estabelecimento Prisional:

9.1.1. Maior quantidade de presos a serem utilizados pela empresa;

9.1.2. Relevância das metas a serem atingidas;

9.1.3. Menores custos para o Estado;

9.1.4. Capacitação profissional oferecida pela empresa;

9.1.5. Abrangência da atividade no mercado de trabalho;

9.1.6. Compromisso da empresa em empregar os egressos do sistema prisional;

9.1.7. Menor risco da atividade para os presos.

9.2. O maior somatório de notas obtido através da análise dos critérios listados no item anterior será utilizado para organizar as empresas em ordem de preferência para firmar os Termos de Convênio com o Estado.

9.3. A empresa que apresentar o maior quantitativo no item 7.1.1, prevalecerá sobre as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

10.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, a julgamento da autoridade superior, devidamente informado.

10.3. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Seleção, proferirá, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo das razões recursais, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado em até 2 (dois) dias úteis.

10.4. Concluída a fase de análise da documentação e julgamento dos recursos, as empresas consideradas habilitadas se encontrarão aptas a firmar Termo de Convênio com o Estado, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual n.º 4.507/09.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO

11.1. Conforme as necessidades de cada Estabelecimento Prisional, as empresas habilitadas serão convocadas, conforme a ordem do resultado publicado no DIOE, para, no prazo de até 30 (trinta dias), firmar Termo de Convênio com o Estado, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital.

11.2. As empresas/órgãos que não atenderem à convocação, no prazo fixado no item anterior, decairão do direito a firmar o ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no art. 60 do Decreto n.º 4.507/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VALORES ESTIMADOS PARA A REMUNERAÇÃO DO TRABALHO

12.1. O pagamento da utilização da mão de obra carcerária será processado de acordo com a Tabela de Valores constante no Anexo II.

12.2. Os valores constantes na tabela inserida no Anexo II poderão ser corrigidos sempre que houver reajuste do salário mínimo nacional, contado da data de início de vigência do Termo de Convênio.

12.3. À CONVENIADA caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo DEPPEN/FUPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

12.4. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

12.5. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

12.6. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do resultado da pré-qualificação no DIOE.

13.2. Os termos de convênios a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As condições e demais obrigações constam da minuta do Termo de Convênio e respectivos anexos.

14.2. A formalização do Termo de Convênio dar-se-á com fulcro no “caput” do art. 25 da Lei 8.666/93.

14.3. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Curitiba/PR, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, ____ de ____ de ____.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário do Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO – EMPRESAS PRIVADAS PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
NOME FANTASIA:
RAMO DE ATIVIDADE:
PRODUTO FINAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
TELEFONE:

2. DADOS DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE PROPONENTE:

NOME:
RG/ÓRGÃO EXP.
TELEFONES:
TÍTULO:
IDENTIFICAÇÃO:
NÚMERO DE PRESOS BENEFICIADOS:
ESPAÇO DA UNIDADE PENITENCIÁRIA BENEFICIADA CESSÃO:

O Projeto de Implantação deve conter, no mínimo:

1. Identificação do objeto a ser executado;
2. Atividades a serem executadas no espaço cedido ou em locais externos;
3. Número de presos a serem alocados na atividade;
4. Número da Regional e Cessão onde a proponente pretende concorrer e desenvolver as suas atividades.

Curitiba, ____ de ____ de ____.

ANEXO II**VALORES ESTIMADOS PARA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO**

Canteiro – Empresas Privadas (Valores em conformidade com o disposto na Resolução nº 008/2014 do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário de 12 de dezembro de 2014)		
Composição da Remuneração - (Salário Mínimo Nacional – R\$ XXXXX		
Valor da mão de obra do preso (75% do salário mínimo nacional)	R\$	XXX,00
Taxa Encargos Administrativos (25% do salário mínimo nacional)	R\$	XXX,00
Custo total mensal (por preso) (100% do salário mínimo nacional)	R\$	XXXX,00

ANEXO III**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, CEP 80.420-170, Curitiba – PR, neste ato representada por seu Secretário, Senhor WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Adjunto, Senhor OSVALDO MESSIAS MACHADO, RG 3.426.728-6 /PR, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, domiciliada na (endereço), CNPJ nº xxxxx, neste ato representada na forma de seu contrato social por XXXXX, doravante denominada PERMISSONÁRIA, celebrem o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO de acordo com o Credenciamento Público nº XX/2022 SESP/DEPEN, CESSÃO Nº xx, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga de condicionada de uso de bem público a favor do PERMISSONÁRIO, Regional _____, Cessão nº _____ no local _____, segundo os termos de Edital de Credenciamento nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E ENCARGO

A permissão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização dos espaços públicos, possibilitando a contratação de mão de obra de presos do sistema prisional mediante celebração de convênio, sendo este um encargo da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA EM FAVOR DO FUPEN

A contrapartida mensal devida após o início das atividades pela utilização do bem público objeto do presente Termo de Permissão de Uso consiste no valor de 25% do salário-mínimo nacional por preso alocado conforme Resolução 008/2014 do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário, e o valor do consumo aferido por medidores individuais a título de ressarcimento pelo consumo de água, energia e esgoto, caso utilizem estes insumos na atividade produtiva da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo Primeiro – A PERMISSONÁRIA terá o prazo de até 90 (noventa) dias para iniciar as suas atividades, contado a partir da manifestação de eficácia do presente Termo, já computados o período de reforma e adaptação dos espaços necessários ao exercício das atividades. Eventuais atrasos deverão ser devidamente justificados junto ao gestor do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das determinações constantes no edital do credenciamento público, são obrigações da PERMISSONÁRIA:

- I – Assumir, a partir da manifestação da eficácia deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização dos espaços e os relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, caso utilizem estes insumos nas atividades produtiva da empresa, conforme medidores individuais a serem instalados pelas empresas e a custo destas;
- II – Manter sob sua guarda e responsabilidade o espaço cedido;
- III – Manter o espaço cedido limpo, com suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- IV – Não dar espaço cedido a destinação diversa ou estranha à atividade indicada no Projeto de Implantação apresentado durante o credenciamento público, que integra este Termo para todos os fins;
- V – Não transferir o espaço cedido a terceiros;
- VI – Assumir a responsabilidade e as despesas com a manutenção e conservação do espaço e equipamentos, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e úteis;
- VII – Responder por danos pessoais materiais causados a terceiros;
- VIII – Responder pelas despesas decorrentes de licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários ao funcionamento das atividades desenvolvidas dentro do espaço cedido;
- IX – Indicar ao **PERTINENTE** a lista contendo nome dos funcionários celetistas e sócios da empresa que terão acesso ao espaço cedido, comunicando qualquer alteração na respectiva lista;
- X – Fornecer a matéria-prima, materiais e de consumo necessários à atividade desenvolvida no espaço cedido;
- XI – Fornecer, instalar e realizar a manutenção das máquinas e equipamentos necessários à atividade desenvolvida no espaço cedido;
- XII – Zelar e manter, às suas expensas, as máquinas e os equipamentos pertencentes ao **PERMITENTE** que eventualmente estejam localizados nos espaços públicos cedidos e utilizados em suas atividades;
- XIII – Fornecer e cobrar a utilização de uniformes e EPIs a todos os presos e servidores celetistas durante o período de trabalho;
- XIV – Permitir, sem nenhum custo, a divulgação publicitária das atividades desenvolvida aos meios de comunicação públicos ou privada, pelo permitente;
- XV – Fazer constar, quando possível, que o produto ou serviço fora produzido ou realizado com mão de obra carcerária do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- I – Permitir, através de autorização escrita emitida pelo setor competente, a utilização pela **PERMISSIONÁRIA** de eventuais máquinas e equipamentos de sua propriedade situada na unidade penal, mediante prévia assinatura de termo de Responsabilidade por estes;
- II – Assegurar a **PERMISSIONÁRIA** a posse mansa e pacífica do imóvel, durante o período de vigência do instrumento;
- III – Submeter os presos a serem colocados à disposição da **PERMISSIONÁRIA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
- IV – Poderá autorizar a compensação nos encargos administrativos que seriam repassados ao FUPEN com aprovação pelo Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná para reforma e adequação do local após aprovação do projeto pela Comissão de Recebimento, dos seguintes locais objeto da cessão de uso:

CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS

As benfeitorias úteis e necessárias introduzidas nos espaços cedidos à **PERMISSIONÁRIA** a eles se incorporarão, passando a pertencer a **PERTINENTE**, sem que este fique obrigado a indenizar a **PERMISSIONÁRIA** e, sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição do espaço cedido;

Parágrafo único – Máquinas, equipamentos, insumos e móveis poderão ser retiradas ao fim do prazo de vigência, da permissão, desde que não danifiquem a estrutura ou substância do terreno.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

O recebimento do espaço pela **PERMISSIONÁRIA** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL E DOS EQUIPAMENTOS**, se existentes, assim como deverá ser firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO**, quando da devolução do espaço ao **PERMITENTE**, em ambos os casos precedidos de vistoria.

Parágrafo primeiro – A **PERMISSIONÁRIA** restituirá o espaço cedido, em condições normais de uso, quando se findar o prazo previsto na cláusula quarta, com a assinatura de termo de vistoria apresentado pelo **PERMITENTE**.

Parágrafo segundo – Integram este instrumento o termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo Laudo de vistoria.

Parágrafo terceiro – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel, será considerado devolvido o espaço.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** poderá devolver o espaço antes do fim do prazo contratado, rescindindo unilateralmente, mediante prévia notificação por escrito à outra parte e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, por fim, mediante comum acordo entre as partes, demonstrando quitação dos ônus decorrentes da utilização dos espaços, em especial das despesas referentes às contrapartidas, além da quitação das remunerações dos presos referentes ao período de utilização da mão de obra dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvido de pleno direito a presente permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo à hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo, ou ainda, pelo decurso do prazo. O presente Termo também poderá ser rescindido de forma unilateral por vontade do **PERMITENTE**, em caso de manifesto interesse público e sem prejuízo da indenização eventualmente devida (cujo pagamento será a posteriori), desde que notifique a **PERMISSIONÁRIA** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do **PERMITENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo não implicará em renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE**, através do órgão gestor do sistema prisional do Estado de Paraná, exercerá a fiscalização do uso adequado dos espaços cedidos, mediante vistorias a serem efetuadas por servidor indicado pelo setor responsável, o qual deverá elaborar um relatório circunstanciado da situação em que se encontram os espaços e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo. E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, ____ de ____ de ____.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MAHCADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

Permitentes

Permissionário

ANEXO IV

CONVÊNIO EMPRESAS PRIVADAS

MINUTA DE CONVÊNIO N.º XXX / 2022 – SESP / DEPPEN

Minuta de Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, através do ESTABELECIMENTO PENAL, e de outro lado, a empresa NOME DA EMPRESA, visando à reinserção social dos presos, através de atividades laborativas.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, CEP 80.420-170, Curitiba – PR, neste ato representada por seu Secretário, Senhor WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, neste ato representado por seu Diretor, Senhor OSVALDO MESSIAS MACHADO, RG 3.426.728-6 /PR, através do ESTABELECIMENTO PENAL, aqui representada por seu Diretor, Senhor NOME DO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PENAL, e de outro lado, a empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA representada neste ato por seu representante legal, Senhor NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, doravante denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nos serviços de: **DESCREVER O TIPO DE TRABALHO A SER EXECUTADO**, nas dependências do ESTABELECIMENTO PENAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

§ 1º. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da CONVENIADA, por intermédio do ESTABELECIMENTO PENAL, entre XX (xx) e até XXX (xxx) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da CONVENIADA à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a SESP/DEPPEN, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
4. Encaminhar à CONVENIADA através da Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
5. Emitir, por meio do DEPPEN, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
6. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da CONVENIADA possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a CONVENIADA não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a SESP/DEPPEN, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a SESP/DEPPEN, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
9. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – DIPRO relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

§ 2º. Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário-mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização.

§ 3º. Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela SESP/DEPEN fica indicado como gestor o Senhor **NOME DO DIRETOR**, Diretor do **ESTABELECIMENTO PENAL**, e o Senhor **CHEFE DO SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3º. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a ¾ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;

- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF nº 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba - PR, __ de __ de __.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Empesa XXXX

DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PENAL
Diretor do Nome do Estabelecimento Penal

TESTEMUNHAS:

1. XXXXXX
CPF: xxxxxxxx

2. XXXXXX
CPF: xxxxxxxx

ANEXO V - PLANO DE TRABALHO CONTRATAÇÃO MÃO DE OBRA CARCERÁRIA

1. Dados cadastrais

Órgão / Entidade Conveniente ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA				CNPJ 76.416.932/0001-81	
Endereço Rua Cel. Dulcídio, 800			Complemento Térreo		Bairro Batel
Cidade Curitiba	UF PR	CEP 80.420-170	DDD/telefone (41) 3313-1900	Esfera Administrativa Instituição Pública Estadual	
Titular WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA		Cargo Secretário de Estado		RG / CPF RG 14.450.188-8	

Órgão / Entidade Conveniente DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN				CNPJ 76.416.932/0001-81	
Endereço Rua Maria Petroski, 3.312			Complemento Térreo		Bairro Bachari
Cidade Curitiba	UF PR	CEP 82.600-730	DDD/telefone (41) 3294-2950	Esfera Administrativa Instituição Pública Estadual	
Titular OSVALDO MESSIAS MACHADO		Cargo Diretor-Geral		RG / CPF RG 3.426.728-6 /PR	

Órgão / Entidade Conveniente Estabelecimento Penal				CNPJ 76.416.932/0001-81	
Endereço:			Complemento		Bairro:
Cidade Cascavel	UF PR	CEP	DDD/telefone	Esfera Administrativa Instituição Pública Estadual	
Titular Gestor do Estabelecimento Penal		Cargo		RG / CPF	

Órgão / Entidade Conveniente Nome da empresa				CNPJ	
Endereço			Complemento		Bairro
Cidade		CEP	DDD/telefone	Esfera Administrativa Empresa da iniciativa privada	
Coordenador do Projeto Representante legal		Função Gestor do Projeto		RG / CPF	

2. Descrição do projeto:

2.1 Título do Projeto Termo de Convênio para utilização da mão de obra de presos do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná.
--

2.2 Órgão / Entidade Conveniente Nome da empresa

2.3 Órgão / Entidade Conveniente Nome do Estabelecimento Penal	() Atividade interna () Atividade externa
---	--

2.4 Período de Execução

2.4.1 Início: A partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.	2.4.2 Término: 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação.
---	--

2.5 Objeto O presente Plano de Trabalho tem por objeto promover o ofertamento entre xx (xxx) e até xx (xxx) vagas, destinadas à execução de atividades laborativas por presos do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, visando propiciar a capacitação e qualificação profissional de apenados, estimulando a convivência social e sua reinserção na sociedade.
--

2.6 Tarefas / Atividades Devendo atuarem nos serviços de: descrever as atividades do convênio, nas dependências do nome do Estabelecimento Penal
--

2.7 Público Alvo Pessoas privadas de liberdade no Sistema Penal do Paraná.
--

2.8 Justificativa Considerando o que dispõe a Lei de Execução Penal de 11 de julho de 1984, em especial nos artigos 28, “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”, 31, “o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade” e 34, “o trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado”; Considerando que o trabalho é um dos elementos que mais interferem nas condições e qualidade de vida do homem e, portanto, na sua saúde; Considerando que toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social; Considerando que a partir do trabalho, além de benefícios voltados à valorização humana, geração de renda e mudança na rotina do cárcere, o indivíduo privado de liberdade também possui o benefício da remição de pena, que consiste na redução de 1 (um) dia da pena a cada 3 (três) dias trabalhados; Considerando que o cumprimento do direito social e fundamental do trabalho é uma necessidade insuperável, pois a superlotação, números alarmantes de doenças e

mortes dentro de presídios são problemas que dificulta o cumprimento do objetivo do mesmo, que é ressocialização, causando o efeito contrário, que é a reincidência;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece como direito fundamental social o trabalho, dando a noção de dignidade do ser humano, em que “cada indivíduo deve poder compreender que, com o seu trabalho, ele está contribuindo para o progresso da sociedade, recebendo a justa remuneração e condições razoáveis de trabalho;

Considerando as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Genebra em 1955, deixou bem claro todas as premissas expostas anteriormente nos art. 71 e 72 e nos parágrafos subsequentes;

71.

- 1) O trabalho na prisão não deve ser penoso.
- 2) Todos os reclusos condenados devem trabalhar, em conformidade com as suas aptidões físicas e mentais, de acordo com determinação do médico.
- 3) Deve ser dado trabalho suficiente de natureza útil aos reclusos de modo a conservá-los ativos durante o dia normal de trabalho.
- 4) Tanto quanto possível, o trabalho proporcionado deve ser de natureza que mantenha ou aumente as capacidades dos reclusos para ganharem honestamente a vida depois de libertados.
- 5) Deve ser proporcionado treino profissional em profissões úteis aos reclusos que dele tirem proveito, e especialmente a jovens reclusos.
- 6) Dentro dos limites compatíveis com uma seleção profissional apropriada e com as exigências da administração e disciplina penitenciária, os reclusos devem poder escolher o tipo de trabalho que querem fazer.

72.

- 1) A organização e os métodos do trabalho penitenciário devem aproximar-se tanto quanto possível dos que regem um trabalho semelhante fora do estabelecimento, de modo a preparar os reclusos para as condições normais do trabalho em liberdade.
- 2) No entanto, o interesse dos reclusos e da sua formação profissional não deve ser subordinado ao desejo de realizar um benefício por meio do trabalho penitenciário.

Considerando que os benefícios do trabalho ou do estudo incentivam a ressocialização e a integração do indivíduo na sociedade. A partir desta perspectiva, Alvino de Sá (2005, p. 11) expõe que “pela reintegração social, a sociedade (re)inclui aqueles que ela excluiu, através de estratégias nas quais esses excluídos tenham uma participação ativa, isto é, não como meros ‘objetos de assistência’, mas como sujeitos”;

Considerando que os estabelecimentos penais têm vários espaços ociosos que poderão ser utilizados para implantação de canteiros de trabalho;

O Departamento de Polícia Penal, por meio da Secretaria de Segurança do Estado do Paraná, **DECIDE** convidar as empresas através de Edital de Credenciamento para ocuparem os espaços e consequentemente utilizar a mão de obra prisional dos estabelecimentos penais na regional de Cascavel

2.9 Cronograma de repasse financeiro

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

2.10 Contraprestação financeira

A Conveniada se compromete a remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, mediante repasse ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através do **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, do valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional vigente por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

2.11 Metas

- 2.11.1 Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando-lhes a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
- 2.11.2 Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno à sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
- 2.11.3. Propiciar aos presos ambientes harmônicos, que estimule a solidariedade, ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
- 2.11.4. Aproveitar a qualificação oferecida ao recuperando no exercício do ofício e, desta forma, ao encerramento da pena, se viável e possível for, promover sua contratação efetiva pela empresa Conveniada.

2.12 Suporte Institucional

A Conveniada dará todo o suporte necessário para eficácia do Projeto.

3. Anexos: [Documentação complementar – se houver]

Município – Estado, xx de xxxx de 2022

REPRESENTANTE LEGAL
Nome da Empresa

GESTOR DO ESTABELECIMENTO PENAL
Gestor do nome do Estabelecimento Penal

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital o credenciamento público para a apresentação e seleção de propostas de empresas que tenham interesse na utilização de espaços com uso de mão de obra carcerária nos estabelecimentos penais na Regional de Foz do Iguaçu no Estado do Paraná, nos termos da Minuta constante nos Anexos III, mediante adesão às condições previstas nos termos da Minuta constante no Anexo IV, para melhor atender o pleito legal.

2. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei de Execução Penal de 11 de julho de 1984, em especial nos artigos 28, “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”, 31, “o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade” e 34, “o trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado”;

Considerando que o trabalho é um dos elementos que mais interferem nas condições e qualidade de vida do homem e, portanto, na sua saúde;

Considerando que toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social;

Considerando que a partir do trabalho, além de benefícios voltados à valorização humana, geração de renda e mudança na rotina do cárcere, o indivíduo privado de liberdade também possui o benefício da remição de pena, que consiste na redução de 1 (um) dia da pena a cada 3 (três) dias trabalhados;

Considerando que o cumprimento do direito social e fundamental do trabalho é uma necessidade insuperável, pois a superlotação, números alarmantes de doenças e mortes dentro de presídios são problemas que dificulta o cumprimento do objetivo do mesmo, que é ressocialização, causando o efeito contrário, que é a reincidência;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece como direito fundamental social o trabalho, dando a noção de dignidade do ser humano, em que “cada indivíduo deve poder compreender que, com o seu trabalho, ele está contribuindo para o progresso da sociedade, recebendo a justa remuneração e condições razoáveis de trabalho;

Considerando as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Genebra em 1955, deixou bem claro todas as premissas expostas anteriormente nos art. 71 e 72 e nos parágrafos subsequentes;

71.

1) O trabalho na prisão não deve ser penoso.

2) Todos os reclusos condenados devem trabalhar, em conformidade com as suas aptidões física e mental, de acordo com determinação do médico.

3) Deve ser dado trabalho suficiente de natureza útil aos reclusos de modo a conservá-los ativos durante o dia normal de trabalho.

4) Tanto quanto possível, o trabalho proporcionado deve ser de natureza que mantenha ou aumente as capacidades dos reclusos para ganharem honestamente a vida depois de libertados.

5) Deve ser proporcionado treino profissional em profissões úteis aos reclusos que dele tirem proveito, e especialmente a jovens reclusos.

6) Dentro dos limites compatíveis com uma seleção profissional apropriada e com as exigências da administração e disciplina penitenciária, os reclusos devem poder escolher o tipo de trabalho que querem fazer.

72.

1) A organização e os métodos do trabalho penitenciário devem aproximar-se tanto quanto possível dos que regem um trabalho semelhante fora do estabelecimento, de modo a preparar os reclusos para as condições normais do trabalho em liberdade.

2) No entanto, o interesse dos reclusos e da sua formação profissional não deve ser subordinado ao desejo de realizar um benefício por meio do trabalho penitenciário.

Considerando que os benefícios do trabalho ou do estudo incentivam a ressocialização e a integração do indivíduo na sociedade. A partir desta perspectiva, Alvin de Sá (2005, p. 11) expõe que “pela reintegração social, a sociedade (re)inclui aqueles que ela excluiu, através de estratégias nas quais esses excluídos tenham uma participação ativa, isto é, não como meros ‘objetos de assistência’, mas como sujeitos”;

Considerando que os estabelecimentos penais têm vários espaços ociosos que poderão ser utilizados para implantação de canteiros de trabalho;

O Departamento de Polícia Penal, por meio da Secretaria de Segurança do Estado do Paraná, **DECIDE** convidar as empresas através de Edital de Credenciamento para ocuparem os espaços e consequentemente utilizar a mão de obra prisional dos estabelecimentos penais na regional de Foz do Iguaçu

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. São documentos obrigatórios para o credenciamento

a) Certidão Negativa do Distribuidor de Vara de Falências e Concordatas;

b) Certidão de Regularidade junto à Previdência Social – INSS;

c) Certidão de Regularidade perante o FGTS;

d) Certidão de regularidade com os débitos trabalhistas – CNDT;

e) Certidão negativa de débitos fiscais relativos às fazendas federal, estadual e municipal;

f) Cópia do Contrato Social ou Declaração de Firma Individual registrado na Junta Comercial acompanhado da última alteração Contratual (com respectiva declaração de enquadramento para condição de ME ou EPP); ou Cópia do Estatuto Social acompanhado do Termo de Posse da Diretoria, devidamente registrado em cartório;

g) Proposta para firmar Termo de Convênio;

h) Preenchimento do Plano de Trabalho (Anexo V).

3.2. O credenciamento:

a) Ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa;

b) Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Credenciamento Público e no Termo de Convênio;

c) Apresentar o responsável técnico que deverá gerir e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos e desempenho dos apenados;

d) Estar acompanhada da Proposta para Fimar Termo de Convênio indicando todos os serviços;

e) As atividades serão desenvolvidas em canteiro de trabalho mencionadas na cláusula segunda.

4. VISITA TÉCNICA

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado de um servidor designado para esse fim, de segunda a sexta, das 10:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente;

4.2. O prazo para vistoria será a partir da data de sua publicação até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do credenciamento;

4.3. Para a vistoria, o licitante ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A contratada deverá:

5.1.1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;

5.1.2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;

5.1.3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;

- 5.1.4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
- 5.1.5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
- 5.1.6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
- 5.1.7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
- 5.1.8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
- 5.1.9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
- 5.1.10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
- 5.1.11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
- 5.1.12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;
- 5.1.13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário-mínimo nacional vigente;
- 5.1.14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
- 5.1.15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
- 5.1.16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 – DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
- 5.1.17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
- 5.1.18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
- 5.1.19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
- 5.1.20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.
- Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.
- 5.1.21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.
- 5.1.22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A contratante obriga-se a:

- 6.1.1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESTABELECIMENTO PENAL**, entre XX (xx) e até XXX (xxx) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
- 6.1.2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
- 6.1.3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela **CONVENIADA**;
- 6.1.4. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
- 6.1.5. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
- 6.1.6. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
- 6.1.7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimprimento dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
- 6.1.8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
- 6.1.9. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar ao Setor de Produção e Desenvolvimento – SEPROD relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e / ou esclarecimentos;

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do resultado da pré-qualificação no DIOE.
- 9.2. Os termos de convênios a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

10. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Na avaliação das propostas serão atribuídas notas de 0 (zero) a 05 (cinco) para os seguintes critérios, levando-se em conta a maior conveniência da proposta para o Estabelecimento Prisional:

- 10.1.1. Maior quantidade de presos a serem utilizados pela empresa;

10.1.2.. Relevância das metas a serem atingidas;

10.1.3. Menores custos para o Estado;

10.1.4. Capacitação profissional oferecida pela empresa;

10.1.5. . Abrangência da atividade no mercado de trabalho;

10.1.6. Compromisso da empresa em empregar os egressos do sistema prisional;

10.1.7. Menor risco da atividade para os presos.

10.2. O maior somatório de notas obtido através da análise dos critérios listados no item anterior será utilizado para organizar as empresas em ordem de preferência para firmar os Termos de Convênio com o Estado.

10.3. A empresa que apresentar o maior quantitativo no item 7.1.1, prevalecerá sobre as demais.

BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO
Chefe do Setor de Produção e Desenvolvimento

137093/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.611.980-9

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 2092/2022-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (PMPR/BPEC) e de outro lado o Município de Indianópolis/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 15 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

136957/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.711.449-5

1. Trata-se de requerimento formulado pela servidora Marta Cossetin Costa, RG. 7.832.161-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Profissional – Enfermeira, do Quadro Próprio do Poder Executivo, lotada na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, com a finalidade de obter afastamento para realizar o Curso de Doutorado de curta duração, na Universidade de Évora, em Portugal, no período de 06 de fevereiro de 2023 a 08 de março de 2023, na forma do Decreto Estadual nº 444, de 24 de fevereiro de 1995, com ônus limitado.

2. AUTORIZO, atendidas as exigências legais.

3. PUBLIQUE-SE.

4. ENCAMINHE-SE à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme o art. 4º, do Decreto Estadual nº 444, de 24 de fevereiro de 1995.

Curitiba-Paraná, 15 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137107/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.740.181-8

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 34, IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 4839/2022-AT/SESP, a contratação direta, junto à sociedade empresária ELDORADO REFEIÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.118/0035-70, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, visando a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições destinadas aos apenados e servidores das Cadeias Públicas de Goioerê, Campo Mourão, Engenheiro Beltrão e Campina da Lagoa, no valor total de R\$ 1.516.365,00 (um milhão quinhentos e dezesseis mil trezentos

e sessenta e cinco reais), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 26/12/2022 a 23/06/2023, conforme Termo de Referência (fls. 317/341) e Minuta do Contrato (fls. 356/372);

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137114/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.756.650-7

I. TORNO SEM EFEITO o despacho de fls. 168, publicado no DIOE nº 11315, na data de 08/12/2022;

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 34, IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 4841/2022-AT/SESP, a contratação direta junto à sociedade empresária ELDORADO REFEIÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.118/0035-70, visando a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições, para atender a demanda das Cadeias Públicas de Apucarana, Arapongas, Sarandi, Loanda e Nova Londrina, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 26/12/2022 a 23/06/2023, no valor total de R\$ 4.184.681,40 (quatro milhões cento e oitenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, conforme Termo de Referência de fls.252/276 e Minuta do Contrato de fls.311/327.

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 15 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137101/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.142.328-3

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 2097/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Paranapoema/PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;